# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Educação*** ..... 2
Secretaria Municipal de Educação ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Termo de licitação fracassada ..... 4
Decisão de Impugnação ..... 5
Aviso de Contratação Direta ..... 12
Autorização de Contratação Direta ..... 12
Extrato ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Meridiano**
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

**Câmara Municipal de Meridiano**
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF
(17) 3475-1142
emef@meridiano.sp.gov.br


**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº11/2026 – SME**

**Devair Inuzor Fanelli Júnior**, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, por meio do qual **CONVOCA** os professores efetivos e com contrato ativo da rede municipal de ensino e os, com fundamento no art. 12, inciso II, e no art. 27 do Decreto nº 2.825, de 1º de dezembro de 2025, para participarem da sessão de atribuição de classes e aulas, a ser realizada nos termos e condições estabelecidos neste edital, em estrita observância à legislação municipal vigente, conforme segue:

**Data: 23/04/2026**

**Horário: às 08h15min**

**Local: Anfiteatro da EMEF Professora Paula Zangrando – Rua João Savazzi, 1697 – Centro.**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

| Nº | UNIDADE ESCOLAR | CLASSES/PERÍODO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **01** | **EMEI DOLORES MARIA TORRENTE** | Pré I A<br>30h/a | Licença Prêmio da professora efetiva Camila Fernanda de Souza Vieira. |
| **02** | **EMEI DOLORES MARIA TORRENTE** | Meio Ambiente e Sustentabilidade<br>8h/a<br>Integral I e Integral II | Licença Prêmio da professora efetiva Camila Fernanda de Souza Vieira. |

**Observação: O candidato que acumula cargo, deverá comparecer munido da declaração que comprove o horário de trabalho devidamente assinada pelo chefe da repartição pública da qual presta serviço (Eventual incompatibilidade de horário só será aceita com apresentação deste documento).**

**Edital publicado no diário oficial, site da Prefeitura Municipal de Meridiano e sujeito a alterações.** Acesse a página para consultar o saldo de classes e aulas para atribuição no endereço:

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMEF
(17) 3475-1142
emef@meridiano.sp.gov.br


https://meridiano.sp.gov.br/unidade_educacao/sme/?categoria_educacao=edital&ano_educacao=2026

Meridiano/SP, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2026.

***Devair Inuzor Fanelli Júnior***

***Secretário Municipal de Educação***

**Licitações e Contratos**

**Termo de licitação fracassada**

**TERMO DE ITEM FRACASSADO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a realização do Processo Administrativo nº 042/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 019/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES (SMARTPHONES), TELEFONES FIXOS E DEMAIS APARELHOS, PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, declara **"FRACASSADO"** o lote 02– SMARTPHONES tendo em vista que nenhuma empresa apresentou proposta conforme as exigências editalícias durante o período em que o certame permaneceu aberto.

Meridiano/SP, 22 de abril de 2026.

_____

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br


**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 045/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 014/2026**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa **POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto consiste na elaboração de Ata de Registro de Preços PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

A impugnante sustenta, em síntese:

a) suposta irregularidade no agrupamento de diferentes sabores de polpa de fruta em um único item;
b) alegada restrição à competitividade decorrente da ausência de divisão por sabor;
c) necessidade de desmembramento do item, com julgamento individualizado.

É o relatório. Passo à análise.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, motivo pelo qual deve ser conhecida.

**3. DO MÉRITO**

**3.1. DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Inicialmente, cumpre destacar que a definição do objeto da contratação, bem como a forma de sua estruturação em itens ou lotes, insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração Pública, desde que pautada em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e atendimento ao interesse público.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**, compete à Administração delimitar o objeto da licitação segundo critérios técnicos e operacionais adequados à satisfação da necessidade pública, não cabendo ao particular substituir tal juízo por sua conveniência econômica.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado:

> "A definição das especificações do objeto insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, devendo ser respeitada, salvo quando evidenciada restrição indevida à competitividade."

Dessa forma, a modelagem adotada no edital deve ser analisada sob a ótica do interesse público, e não sob a conveniência isolada de determinado licitante.

**3.2. DA ADEQUAÇÃO DA MODELAGEM DO ITEM E DA PRÁTICA DE MERCADO**

A impugnação questiona a adoção de item único para fornecimento de polpas de frutas com sabores variados.

Entretanto, a alegação não procede.

A forma de contratação adotada pelo edital reflete a prática corrente do mercado fornecedor, no qual a comercialização de polpas de fruta ocorre, em regra, por meio de fornecimento integrado de diferentes sabores, sob preço unificado por unidade de medida, conforme dinâmica própria do setor.

Além disso, a Administração Pública já adotou essa mesma sistemática em contratações anteriores, evidenciando tratar-se de modelo consolidado, testado e plenamente funcional.

Nesse sentido, destaca-se que, na **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, o Município de Meridiano/SP adotou idêntica modelagem, com fornecimento de polpa de fruta em item único contemplando múltiplos sabores, tendo como fornecedora a empresa **SOLANGE APARECIDA VIEIRA – FRIOS E ILUMINAÇÃO (CNPJ nº 10.601.629/0001-40)**.

Da mesma forma, tal sistemática foi mantida no **Termo de Contrato nº 014/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, firmado com a empresa **SOLANGE APARECIDA VIEIRA – FRIOS – ME (CNPJ nº 10.601.629/0001-40)**.

Tais precedentes demonstram, de forma inequívoca, que a modelagem ora adotada:

a) encontra respaldo na prática administrativa do próprio Município;

b) foi executada com regularidade em contratações anteriores;

c) não gerou qualquer prejuízo à competitividade ou à execução contratual;

d) mostra-se adequada à realidade operacional do fornecimento.

Registre-se, inclusive, que tais contratações foram realizadas sem qualquer apontamento de irregularidade pelos órgãos de controle, reforçando a legitimidade do modelo adotado.

Assim, não se está diante de inovação restritiva, mas de **padrão consolidado, coerente com o mercado e validado pela experiência administrativa local**.

**3.3. DA VINCULAÇÃO À METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO – ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021**

Cumpre destacar, ainda, que a estruturação do item decorre diretamente da metodologia utilizada na formação do preço estimado da contratação, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa foi construída com base em:

a) contratações similares;

b) atas de registro de preços vigentes;

c) consultas a fornecedores do ramo.

Todas essas referências adotam o fornecimento de polpa de fruta sob item único com múltiplos sabores.

Dessa forma, eventual desmembramento do item neste momento implicaria ruptura da coerência metodológica da pesquisa de preços, comprometendo a confiabilidade da estimativa e a vantajosidade da contratação.

**3.4. DA INAPLICABILIDADE DO PARCELAMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO CONCRETO**

A impugnante fundamenta seu pedido no princípio do parcelamento, previsto nos artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula 247 do TCU.

Todavia, o parcelamento não constitui regra absoluta.

A própria legislação condiciona sua adoção à viabilidade técnica e à vantajosidade econômica, devendo ser afastado quando houver prejuízo ao conjunto do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara nesse sentido:

> "O parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração justificar sua não adoção ou a formação de lotes."

No mesmo sentido:

> "A aglutinação de itens pode ser admitida quando houver justificativa técnica e econômica, especialmente para evitar prejuízo à economia de escala e à eficiência contratual."

No caso concreto, o desmembramento por sabores:

a) não apresenta ganho econômico comprovado;

b) não amplia de forma relevante a competitividade;

c) compromete a eficiência operacional;

d) aumenta a complexidade da gestão contratual.

Assim, a manutenção do item único revela-se plenamente adequada.

**3.5. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO CONTRATUAL**

A modelagem adotada atende diretamente ao princípio da eficiência.

A contratação por item único:

a) simplifica a gestão e fiscalização;

b) reduz a fragmentação de fornecedores;

c) otimiza a logística de fornecimento;

d) assegura maior padronização dos produtos.

Por outro lado, a divisão por sabores implicaria aumento da complexidade administrativa e risco de descontinuidade no fornecimento.

Conforme leciona **Joel de Menezes Niebuhr**, o parcelamento deve ser adotado apenas quando efetivamente contribuir para a competitividade e economicidade, não sendo exigível quando implicar prejuízo à eficiência da contratação.

**3.6. DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

Por fim, não há qualquer elemento concreto que demonstre restrição indevida à competitividade.

A impugnante limita-se a alegações genéricas, sem apresentar provas de inviabilidade de participação ou impacto econômico relevante.

Ao contrário, a modelagem adotada é amplamente praticada no mercado e em contratações públicas, sendo plenamente acessível aos fornecedores do ramo.

## 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

a) a modelagem do item encontra-se devidamente fundamentada na prática de mercado e na metodologia de formação de preços;
b) não há violação ao princípio da competitividade;
c) o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso no caso concreto;
d) o edital está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência aplicável;
e) a impugnação não trouxe elementos suficientes para demonstrar ilegalidade ou restrição indevida.

**DECIDO:**

a) **CONHECER** da impugnação, por ser tempestiva;
b) **INDEFERIR INTEGRALMENTE** a impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital e seus anexos.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados.

Meridiano/SP, 22 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br


NATALIA DOS SANTOS:42102141837 Assinado de forma digital por NATALIA DOS SANTOS:42102141837

Natalia dos Santos

Agente de contratações / Pregoeira

Portaria n° 009/2024.

### Aviso de Contratação Direta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.**
**AVISO DE DISPENSA**
**PROCESSO N° 048/2026 – DISPENSA Nº 023/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa com critério de julgamento **menor valor global,** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONSERTO DO VEÍCULO VAN PLACA RHC3I28 PERTENCENTE AO SETOR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.**

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das **08h00min** do dia **23/04/2026**, às **11h00min** do dia **28/04/2026**, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 28/04/2026**, às **13h00min.** Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF).

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/ .

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

Meridiano/SP, 22 de abril de 2026.
**FABIO PASCHOALINOTO**
**Prefeito Municipal**

.....

### Autorização de Contratação Direta

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**
**Processo Administrativo Nº 042/2026**
**Dispensa de Licitação Nº 019/2026**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES (SMARTPHONES), TELEFONES FIXOS E DEMAIS APARELHOS, PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, em favor da empresa **FERAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 29.330.395/0001-72**, para os lotes 01 e 03, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 22 de abril de 2026.

_____
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Ata de Registro de Preços nº** 021/2026
**Dispensa de Licitação nº** 019/2026
**Processo Administrativo nº** 042/2026
**Órgão Gerenciador:** Município de Meridiano
**Fornecedor Registrado:** Feraço Materiais para Construção Ltda

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de aparelhos telefônicos celulares (smartphones), telefones fixos e demais aparelhos, para diversos Setores do Município de Meridiano-SP.

**Valor Global:** R$ 3.885,53 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 22/04/2026 a 22/10/2026.

**Data da Assinatura:** 22/04/2026.
Meridiano/SP, 22 de abril de 2026.
**FABIO PASCHOALINOTO**
Prefeito Municipal

.....